LEI Nº018/2016, DE 12 DE MAIO DE 2016.

"Cria o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Planalto e dá outras providências"

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Planalto - COMPEP, com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos do evangélico;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da religião evangélica;

IV – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art.2º. O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Planalto será composto prioritariamente por:

I. Um representante de cada igreja evangélica com sede no Município de Planalto-SP.

II. Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1° - O Prefeito Municipal dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2° - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral e dois Suplentes.

§ 3° - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4° - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

§ 5º – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

§ 6º – O desempenho das funções do COMPEP será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art.3°. Ao presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
II - Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;
IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
V - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art.4°. O COMPEP terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos meus membros.

Art.5º. Para melhor desempenho de suas funções o COMPEP poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor podendo ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.6º. Todas as assembléias do COMPEP serão públicas e precedidas de divulgação.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPEP.

Art.8º. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias o COMPEP deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo Municipal, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art.9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 12 de maio de 2016.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SP Nº 241.036

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA